



# Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

**DATA DA REUNIÃO:** 19/03/2019.

**HORÁRIO:** 10:30 horas

**RECORRENTE:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

### **RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.**

Trata-se de impugnação do Edital de Pregão Presencial n. 08/2019 interposto tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

A Impugnante levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.**

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi elaborado em observância à legislação que norteia a matéria, sobretudo no que tange a exigência da documentação e as especificações do objeto.



# Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

Deve-se entender que o Edital é a Lei interna da licitação e, bem assim, vincula as partes e todos os demais interessados, não podendo ele ser alterado para atender à particularidade de qualquer das partes.

O pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que o Edital, como dito, amoldou-se a Lei e não existem fatos que obstem a continuidade do processo, uma vez que o atendimento às impugnações ensejaria afronta ao princípio da impessoalidade, com a inclinação do objeto ao veículo produzido pela Impugnante.

Não pode o Edital ser alterado para amolda-se ao objeto do Impugnante, pois, neste caso, estaria sim afrontando a pessoalidade da concorrência.

O prazo de 90 dias previsto no edital mostra-se deveras razoável e atende à demanda do Setor de Saúde do Município, além de não existir vedação legal na fixação daquele prazo, daí porque não existe embasamento legal que ampare o acolhimento da irresignação da Impugnante, ainda mais quando se tem por premissa o atendimento à saúde do Município de Ocaucu, sendo esta demanda presumidamente urgente, sendo que o prazo de 90 (noventa) dias é deveras razoável para o atendimento do objeto.

Quanto à especificação dos pneus e do sistema de frenagem, certo é que tais exigências não cerceiam a participação de qualquer empresa, sendo que a Lei Ferrari é atendida pelo Edital, uma vez que o Edital admite a participação de qualquer empresa atuante no ramo do objeto licitado, sem qualquer limitação. O atendimento das exigências da Impugnante, repita-se, ensejaria afronta ao princípio da impessoalidade, sendo certo que, nesta hipótese, o Edital estaria se modificando para encaixar em seu conteúdo os parâmetros da Impugnante, o que, aí sim, estaria prestigiando uma empresa, configurando a impessoalidade do certame.

Eis as razões que afastam a irresignação da Impugnante.

## **DECISÃO.**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** da Impugnação ao Edital e e, no mérito, **negamos**



# Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

— ' ' ' —

**provimento** pois, nos termos da fundamentação acima, as irrisignações da Impugnante se mostram insuficientes para comprovar a necessidade de reforma ou adequação do instrumento convocatório, mantendo-se o Edital inalterado, assim como foi publicado.

**JOÃO PAULO SOARES**

Pregoeiro

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Membro da equipe de apoio

**ADINELSON COSTA E SILVA**

Membro da equipe de apoio